



# CRATEÚS

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 30 de novembro de 2020

ANO XIV/ EDIÇÃO Nº. 084

Prefeito Municipal de Crateús-CE

**MARCELO FERREIRA MACHADO**

Vice-Prefeito

**MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO**

Chefe de Gabinete

**LOURISMAR OLIVEIRA GOMES**

Procurador Geral do Município

**EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO**

Controlador (a) Adjunto(a) do Município

**FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR**

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

**DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR**

Secretária de Educação

**LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**

Secretaria de Assistência Social

**FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO**

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

**MARIA DO CARMO DIAS LEITÃO**

Secretária de Saúde

**ELISABETH MORAIS MACHADO**

Secretário de Infraestrutura

**AGILEU DE MELO NUNES**

Secretário (a) de Meio Ambiente

**ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO**

Secretário (a) de Negócios Rurais

**JANAINA MARTINS MOURÃO**

Secretário (a) de Desporto e Juventude

**DEYVID SAN PAIVA DA SILVA**

Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Empreendedorismo

**KEYNES RESENDE MOTA**

Secretário(a) de Cultura

**MYRLA GOMES CAVALCANTE**

Secretário(a) Adjunto(a) de Governo

**EDILSON PEREIRA DE FREITAS**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE:** [www.crateus.ce.gov.br](http://www.crateus.ce.gov.br)

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar - Centro

Fone: (88) 3691 42 67 – CEP.: 63.700-136

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI nº 878/2020 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Autorizo o poder Executivo a celebrar convênio com o Crateús Esporte Clube, com sede neste Município, para a concessão de auxílio financeiro.

Art. 1º Fica o Poder Executivo através da Secretaria de Desporto e Juventude, autorizado a celebrar convênio com o CRATEÚS ESPORTE CLUBE, inscrito no CNPJ: 04.393.501/0001-36 Nº CBF:0004/CE, Clube, devidamente constituído para formatar e desenvolver modalidade esportiva em nosso município, com o objetivo de conceder auxílio financeiro para aquisição de recursos materiais e humanos em benefício da promoção e desenvolvimento do futebol no município.

Art. 2º O Município de Crateús repassará ao CRATEÚS ESPORTE CLUBE, a importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em quatro prestações, a partir de novembro de 2020. Sendo a primeira parcela repassada a partir da assinatura do convênio, para pagamento de despesas a serem realizadas com a promoção de desenvolvimento do futebol no município, tais como: pagamento de anuidades junto a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e a Federação Cearense de Futebol (FCF) e contratação de atletas, de técnico

de futebol e preparador físico e elenco.

Primeira parcela R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Segunda parcela R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Terceira parcela R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Quarta parcela R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º A concessão de recurso pelo Município está condicionada a apresentação do PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO por parte da entidade beneficiada e a sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, assim como a celebração do respectivo convênio, comprovação dos requisitos e apresentação dos documentos exigidos

Art. 4º O repasse do recurso financeiro será realizado em conta bancária específica em nome da entidade, a ser apresentada ao Setor da tesouraria através de extrato bancário com saldo zerado.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE DESPORTO E JUVENTUDE

17.17- SECRETARIA DE DESPORTO E JUVENTUDE

ÓRGÃO: 17 SECRETARIA DE DESPORTO E JUVENTUDE

FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO: 122 INCENTIVO AO DESPORTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

PROGRAMA 0037.2

PROJ/ATIVID: 2086

ELEMENTO: 3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÃO

VALOR: 70.000,00

Art. 6º. A Entidade beneficiada deverá prestar contas do recurso recebido em até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela, anexando os comprovantes dos gastos realizados e, quando possível, o registro fotográfico das atividades desenvolvidas (jogos).

1º. Por ocasião da prestação de contas da última parcela, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as ações enumeradas no Termo do Convênio e as metas constates no Plano de Trabalho.

2º. Havendo pagamentos de “Profissionais Autônomos”, os comprovantes de prestação de contas devem ser representados por recibo de pagamentos de autônomo (RPA), bem como deve ser realizado, a contribuição ao INSS e imposto de renda, conforme determinação legal, devidamente comprovada.

3º. Em caso excepcional, poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto no *caput*, por igual período, desde que devidamente justificado.

4º. Decorrido o prazo de prorrogação prevista no parágrafo anterior para a entrega da prestação de contas e cumprimento de demais obrigações de responsabilidades de entidades convenente, esta será notificada para o prazo de 10(dez) dias cumprir o estipulado e, se após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto Fazenda Municipal.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, em dezenove de novembro de dois mil e vinte

CRATEUS-CE, 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Marcelo Ferreira Machado - PREFEITO DE CRATEÚS-CE.

\*\*\*\*\*

**Lei N.º 879/2020 de 27 de novembro de 2020**

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento da Despesa do corrente exercício até o valor de R\$ 544.309,94 (quinhentos e quarenta e quatro mil trezentos e nove reais e noventa e quatro centavos), assim distribuídos:

#### SECRETARIA DE CULTURA

01.32.32.13.392.306.1. AÇÕES CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC  
33.90.45.00.....R\$ 270.118,03 (duzentos e setenta mil, cento e dezoito reais e três centavos) - DESPESAS COM SUBVENCOES PESSOAS JURIDICAS

33.90.48.00.....R\$ 274.191,91 (duzentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos) - DESPESAS COM AUXÍLIOS PESSOAS FÍSICAS

Fonte de Recursos: Próprios/Transferências Federais

Art. 2º. Os créditos serão abertos através de decreto do chefe do Poder Executivo, usando como fontes de recursos as preconizadas no art. 43 da Lei n. 4.320/64.

Art. 3º. A abertura de créditos decorrentes desta Lei não se inclui no limite definido na LOA.

Art. 4º. Fica desde já inseridas e compatibilizadas as despesas decorrentes desta Lei junto ao Plano Plurianual.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 27 de NOVEMBRO de 2020.

**MARCELO FERREIRA MACHADO** - Prefeito Municipal de Crateús.

\*\*\*\*\*

#### DECRETO Nº 935, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

*Estabelece recesso administrativo nas repartições públicas e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a comemoração das festividades Natalina e de Ano Novo, sendo este período dedicado à confraternização de toda a sociedade;  
**CONSIDERANDO** ser usual a administração municipal instituir anualmente um período de recesso dos serviços administrativos;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário um intervalo de tempo para aprimorar e reestruturar a máquina administrativa;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido **RECESSO ADMINISTRATIVO** na Prefeitura Municipal de Crateús, no período de 18 de dezembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021, exceto para os serviços de urgência e emergência, arrecadação, Farmácia do Hospital Gentil Barreiras, Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes, Defesa Civil, vigias, ficando ainda, Agentes de Endemias em estado de sobre aviso, e demais atividades que não possam sofrer solução de continuidade.

**Parágrafo Único.** Os Secretários Municipais, em suas respectivas pastas, poderão fixar escala de serviço no período de recesso, de acordo com a conveniência do serviço e o interesse público.

**Art. 2º** - No dia 04 de janeiro de 2021, será restabelecido o expediente normal de todos os serviços/setores, na forma da regulamentação municipal em vigor.

**Art. 3º**- Caberá as autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 4º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 27 de novembro de 2020.

**MARCELO FERREIRA MACHADO** - Prefeito Municipal de Crateús.

\*\*\*\*\*

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### ATA DE POSSE DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB E ESCOLHA DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE PARA O MANDATO DE 2020- 2022

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às dezesseis horas no Centro Integrado de Educação de Crateús (CIEC), situado à Rua Firmino Rosa, 837, Bairro Centro, nesta cidade de Crateús, Ceará, realizou-se reunião para posse dos membros do Conselho Municipal do Fundeb-CACS e escolha do presidente e vice-presidente. O presidente do Fundeb, Antonio Flávio Mendes Sales, dá boas-vindas aos presentes, faz uma oração de agradecimento a Deus e fala da importância do Conselho na parceria junto à prefeitura para melhora da educação municipal. Depois passa a palavra para a Secretária de Educação, Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira, que fala da importância dos conselhos para a gestão democrática. Enfatiza que a ética é qualidade primordial para um conselheiro. Fala que a gestão está aberta ao diálogo, sugerindo uma parceria para ajudar a gestão. Em seguida fala da importância de averiguar informações, perguntar, buscar dados, ter parâmetros para avaliar documentações disponibilizadas pela administração e faz a leitura da portaria Nº. 002.03.11/2020 que nomeia os membros do Conselho: Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos- Maria Salene Teixeira Barroso, portadora de CPF: 387.963.253-72 e José Bezerra de Sousa Filho, portador de CPF: 035.822.223-06 (titular e suplente); Pais de Alunos da Educação Básica- Antonia Francilene Prudencio Vitor, portadora de CPF: 559.534.843-72 e Sheila Alves Silva, portadora de CPF: 847.451.153-15 (titular e suplente); Rosilda Soares Teixeira Madureira, portadora de CPF: 699.188.213-53 e Deyves de Sousa Silva, portador de CPF: 922.074.133-49 (titular e suplente); Secretaria de Educação- Paula Regia Bomfim Ferreira, portadora de CPF: 783.876.633-87 e Maria Elisângela Soares Martins Bezerra, portadora de CPF: 787.829.103-91 (titular e suplente); Poder Executivo- Ana Cheila Alves de Araújo, portadora de CPF: 018.798.533-29 e Daiane Soares Marques, portadora de CPF: 011.158.653-40 (titular e suplente); Professores da Educação Básica- Leiliane Lopes Lima, portadora de CPF: 785.828.223-91 e Maria do Socorro Malveira Siqueira, portadora de CPF: 224.008.933-49 (titular e suplente); Conselho Municipal de Educação- José Wilson de Moraes Costa Júnior, portador de CPF: 857.068.763-04 e Maria Elvira Monteiro Lima, portadora de CPF: 769.605.013-34 (titular e suplente); Diretores das Escolas Básicas Públicas- Antonio Flávio Mendes Sales, portador de CPF: 212.443.753-49 e Francisco Romério Rodrigues dos Santos, portador de CPF: 784.263.243-04 (titular e suplente); Estudantes das Escolas Básicas Públicas- Barbara Nogueira Vale, portadora de CPF: 047.016.043-80 e Francisco Eduardo Rodrigues Nunes, portador de CPF: 088.782.623-74 (titular e suplente); José Leonardo Alves de Sousa Camelo, portador de CPF: 089.279.133-69 e Afonso Neto Torres Bezerra, portador de CPF: 078.052.963-40 (titular e suplente). Após a posse, Antonio Flávio Mendes Sales faz a leitura da função do Presidente do Fundeb de acordo com o Regimento Interno e a Assessora Técnica do Conselho Municipal de Educação, Antonia Raquel Araújo Soares, convoca quem entre os titulares se candidatam a vice-presidente do Fundeb, se candidatando José Wilson de Moraes Costa Júnior, sendo eleito sem concorrência. Em seguida pede nomes para concorrerem a Presidência do Fundeb, entre os quais se candidatam Antonio Flávio Mendes Sales e Leiliane Lopes Lima, sendo reeleito como presidente do Fundeb Antonio Flávio Mendes Sales. Sem mais para o momento lavro e assino a presente ata que será lida e assinada por mim e pelos presentes.

LEUCIA DE MELO LIMA- MARIA ELVIRA MONTEIRO LIMA- MARIA ELISANGELA SOARES MARTINS BEZERRA- PAULA REGIA BONFIM FERREIRA- LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA- ANA CHEILA ALVES DE ARAÚJO- ROSILDA SOARES TEIXEIRA MADUREIRA- JOSÉ BEZERRA DE SOUSA FILHO- DEYVES DE SOUSA SILVA- BARBARA NOGUEIRA VALE- JOSÉ WILSON DE MORAIS COSTA JÚNIOR- ANTONIO FLÁVIO MENDES SALES- MARIA SALENE TEIXEIRA BARROSO- FRANCILENE PRUDENCIO AMANCIO- ANTONIA RAQUEL ARAÚJO SOARES- LEILIANE LOPES LIMA- JOSÉ LEONARDO ALVES DE SOUSA CAMELO- AFONSO NETO TORRES BEZERRA.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*